



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 052/94

"Regulamenta a alienação de terrenos do *
município e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal
do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APRO-**
VOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Os terrenos de propriedade
da Prefeitura Municipal, provenientes de loteamentos devida-
mente aprovados, destinados ao atendimento de munícipes de
baixa renda, serão alienados obedecendo à presente lei e às
demais legislações pertinentes à espécie.

ARTIGO 2º - O valor dos terrenos será
apurado mediante a somatória de todos os gastos efetuados para
aquisição do imóvel, legalização do loteamento, bem como, des-
pesas para implantação de infra-estrutura necessárias, tais
como, rede de energia elétrica e rede de água.

Parágrafo único - Apurado o valor, este
será convertido em Unidade Fiscal do Município-UFM.

ARTIGO 3º - Os terrenos serão comer-
cializados com pagamento à vista ou à prazo, cujas prestações
não poderão ultrapassar de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º - Para pagamento à vista, será con-
cedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor;

§ 2º - Para pagamento em duas (02) par-
celas, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º - Em se tratando de venda com paga-
mento parcelado, será pago, no ato de assinatura do Instrumen-
to Particular de Venda e Compra, 20% (vinte por cento) do va-
lor do terreno.

§ 4º - Apurado o valor das parcelas,
estas serão convertidas em Unidade Fiscal do Município-UFM.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento das
prestações, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal,
esta poderá recebê-las, no entanto, incidirá sobre as mesmas,
multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um
por cento) ao mês e atualização monetária pela aplicação dos
índices do IGP-M/FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-
lo.

§ 6º - Será considerado rescindido o
Compromisso de Venda e Compra, após prévia notificação e cons-
tituição em mora, se o comprador não efetuar o pagamento das

PREF

Registr

Public

e Pref

Ca



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

prestações nas datas convencionadas, ressalvado o disposto no § 5º acima.

ARTIGO 4º - Toda e qualquer despesa para lavratura de Escrituras, correrá a cargo do comprador, sendo que, em se tratando de venda, com pagamento parcelado, será lavrado pela Prefeitura Municipal, Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra.

ARTIGO 5º - Para escolha dos contemplados, será efetuado pelo Departamento de Assistência Social do Município, minucioso estudo, sendo que, terão prioridade na aquisição, os munícipes que possuem família constituída, não forem proprietários de imóveis e residirem no município.

Parágrafo único - Após efetuada a distribuição dos terrenos, em atendimento ao disposto no "caput" deste Artigo, havendo sobras, estes serão alienados à pessoas interessadas, sendo que, havendo número maior de interessados, que o número de terrenos disponíveis, será efetuado sorteio.

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 22 de dezembro de 1.994.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Canitar
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
017, fls. 020, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 22/12/94.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

P.M. CANITAR, 22 de dezembro de 1994.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.